

EDITAL Nº 04/2024 – APAC SANTA MARIA DO SUAÇUI/MG

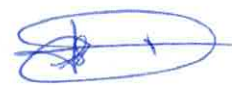
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC de Santa Maria do Suaçuí/MG, no exercício de suas competências estatutárias vem, por meio do presente Edital, **CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE** (art. 14, do estatuto social), para deliberar sobre o seguinte tema de interesse e relevância para seus associados:

- 1) Eleição e posse para membros da Diretoria Executiva da APAC, gestão de 2024 a 2026;
- 2) Eleição e posse para membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da APAC, gestão de 2024 a 2028.

1 – DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AGE

- 1.1. A AGE realizar-se-á no dia **30/09/2024**, às **18:00 h**, no **AUDITÓRIO DO REGIME SEMI-ABERTO DA APAC, localizado à Rua Safira, nº 665, Bairro Varjão em Santa Maria do Suaçuí/MG**, garantida a gratuidade de acesso pelos associados e demais cidadãos interessados.
- 1.2. O presente Edital de convocação será fixado no site oficial da FBAC, www.fbac.org.br, redes sociais da APAC, atendendo os princípios da publicidade e transparência próprios ao procedimento em questão, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data de realização da AGE (art. 14, parágrafo único do estatuto social).
- 1.3. A AGE será considerada legalmente constituída:
 - a. Em primeira convocação, às 18:00 h, com presença mínima de metade mais um dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, ou, em segunda,



realizada pelo menos meia hora depois, com qualquer número de (quórum de aprovação) maioria absoluta(art. 15, do estatuto social).

- 1.4. Poderão participar da AGE, todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Sendo, os associados fundadores e efetivos com direito a voz e voto, e os colaboradores com direito a voz.

2 – DA PAUTA DA AGE

2.1. ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

2.1.1. Compete a Comissão Eleitoral, receber os requerimentos de registro de chapa completa para eleição dos associados do Conselho Deliberativo, da Diretoria, e do Conselho Fiscal, que deverá ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da eleição.

2.1.2 O direito ao voto é privativo dos voluntários, com os seguintes critérios:

2.1.2.1 Estar, no mínimo, há 6 (seis) meses como voluntário;

2.1.2.2 Estar com a situação regular;

2.1.2.3 Ser atuante.

2.1.3. As eleições dos associados do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas, via de regra, por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas. (art. 18, do estatuto).

2.1.4. Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados mais antigos da APAC. Permanecendo ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso. (art. 19, parágrafo único do estatuto).

2.1.5. Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia de eleição ou será indicado o início do período do mandato.

3 - DO CARGO

3.1 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

3.1.1. A APAC será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, com direito à reeleição, composta de: (Art. 35º).

3.1.1.1 Presidente;

- 3.1.1.2 Vice-presidente;
- 3.1.1.3 Primeiro secretário;
- 3.1.1.4 Segundo secretário;
- 3.1.1.5 Primeiro tesoureiro;
- 3.1.1.6 Segundo tesoureiro;
- 3.1.1.7 Diretor de patrimônio;
- 3.1.1.8 Consultor jurídico;

3.2 – DO CONSELHO FISCAL

- 3.2.1. O Conselho Fiscal, com mandato de quatro anos. (Art. 48)

3.3 – DO CONSELHO DELIBERATIVO

- 3.3.1. O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos. (Art. 22º)
- 3.3.2. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta de: (Art. 23º)
 - 3.3.2.1. Presidente
 - 3.3.2.2. Vice-presidente
 - 3.3.2.3. Primeiro secretário
 - 3.3.2.4. Segundo secretário

4 – DA COMPETÊNCIA

4.1 – DIRETORIA EXECUTIVA

- 4.1.1. ART. 40º - Competirá ao presidente:
 - 4.1.1.1. Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;
 - 4.1.1.2. Convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da assembléia geral, presidindo a primeira;
 - 4.1.1.3. Contratar e dispensar empregados da APAC;
 - 4.1.1.4. Rubricar todos os livros necessários à escrituração da entidade;



- 4.1.1.5. Escolher dentro do quadro social os membros da Diretoria, assim como exonerá-lo a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo;
- 4.1.1.6. Assinar contratos e convênios, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira;
- 4.1.1.7. Autorizar despesas previstas e ordenar o pagamento delas;
- 4.1.1.8. Apresentar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, relatório circunstanciado da APAC e, anualmente, o respectivo balancete financeiro;
- 4.1.1.9. Empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato.
- 4.1.2. Art. 41º - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente, em suas faltas e impedimentos legais.
- 4.1.3. Art. 42º - Ao primeiro secretário competirá:
- 4.1.3.1. Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria;
 - 4.1.3.2. Redigir as atas das sessões da Diretoria;
 - 4.1.3.3. Assinar carteiras de identidade social.
- 4.1.4. Art. 43º - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-los em funções;
- 4.1.5. Art. 44º - Ao primeiro tesoureiro competirá:
- 4.1.5.1. Superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valares (sic) e escrituração ficam sob sua guarda;
 - 4.1.5.2. Assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da associação e, juntamente com o presidente, assinar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade;
 - 4.1.5.3. Efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com “pague-se” do presidente;
 - 4.1.5.4. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados;
 - 4.1.5.5. Organizar os balanços e demonstrações de receitas e despesas da APAC;
 - 4.1.5.6. Manter em dia a escrituração e a relação de sócios quites e atrasados da Associação;
 - 4.1.5.7. Efetuar todo o movimento financeiro da entidade em banco designado pelo presidente;
- 4.1.6. Art. 45º - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos legais.

4.1.7. Art. 46º - Ao diretor do patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente.

4.1.8. Art. 47º - Ao consultor jurídico compete prestar assistência jurídica à entidade, a critério do presidente.

4.2 – CONSELHO FISCAL

4.2.1. Art. 49º - Competirá ao Conselho Fiscal:

4.2.1.1. examinar as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre estes;

4.2.1.2. solicitar da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres;

4.3 – CONSELHO DELIBERATIVO

4.3.1. Art. 24º - Ao Conselho Deliberativo compete, privativamente:

4.3.1.1. eleger, de dois em dois anos, o presidente da Diretoria executiva da APAC, dando-lhe posse na época legal;

4.3.1.2. eleger, de quatro em quatro anos, o Conselho Fiscal, constituído de três titulares e três suplentes, nos termos do artigo 48;

4.3.1.3. julgar as contas anualmente prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos;

4.3.1.4. conceder, por proposta da Diretoria ou por sua própria iniciativa, título de sócio benemérito;

4.3.1.5. licenciar o presidente da APAC;

4.3.1.6. licenciar ou demitir os membros do próprio Conselho Deliberativo, ou lhes conceder demissão, a pedido;

4.3.1.7. deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de bens imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim;

4.3.1.8. cassar mandato de presidente da APAC, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, por votação nunca inferior a dois terços;

4.3.1.9. conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples.

5.2. Os trabalhos da Assembleia deverão ser registrados em ATA, redigida pelo secretário *ad hoc* nomeado no início da AGE.

5.3. Ao final dos trabalhos da AGE, a ATA será encaminhada a todos os presentes, para aprovação, vedada qualquer alteração em seu conteúdo, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

5.4. Durante a Assembleia, será disponibilizada Lista de Presença, que deverá ser assinada por todos os presentes, para efeito de cumprimento das formalidades necessárias para o respectivo registro de ata.

5.5. A AGE será presidida pelo Diretor-Presidente da APAC.

5.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, sempre após parecer e aprovação da FBAC – Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, sendo cabível recurso à Assembleia Geral, conforme o art. 63 do estatuto social.

Santa Maria do Suaçui/MG, 19 de Setembro de 2024.



FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**Diretor-Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
APAC de Santa Maria do Suaçui/MG**